

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E
MOVIMENTOS SOCIAIS II**

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

ROSANE TERESINHA PORTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva; Rosane Teresinha Porto; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-814-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia e Movimentos Sociais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II

Apresentação

Essa publicação possui como eixos de reflexão e produção 19 textos com assente nas categorias Democracia, Direitos Humanos e Movimentos Sociais. A tríade de análise engloba diversos temas e grupos sociais, com teorias e metodologias variadas.

O primeiro capítulo denomina-se DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO E SINDEMIA: IN(EX)CLUSÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO SUL sob autoria de

Thais Janaina Wenczenovicz , Marlei Angela Ribeiro dos Santos e Émelyn Linhares. O texto inicia com a afirmação que crianças de diferentes locais do mundo, e até dentro do seu próprio país, tem distintas possibilidades de acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação, moradia, dentre outros. O novo coronavírus (Sars-CoV-2), vírus causador da Covid-19, infectou milhões de pessoas no mundo e levou à suspensão das aulas também nas escolas brasileiras. Nesse período, foi necessária a utilização das tecnologias como estratégias de realização do processo de ensino-aprendizagem. O artigo objetiva analisar o direito à educação em cotejo com o direito humano de acesso as tecnologias e ao acesso a rede mundial de computadores diante da desigualdade social na adoção do ensino emergencial remoto e híbrido no Estado do Rio Grande do Sul. Enquanto procedimento metodológico utiliza-se o bibliográfico-investigativo acrescido de banco de dados de órgãos oficiais como: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/estatísticas do Censo Escolar, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) /índices da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), PISA, Anuário Brasileiro da Educação Básica, Secretaria Estadual de Educação/RS e Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul/CEEDRS.

O segundo nominado TERRITÓRIOS DA POLÍTICA, DO DIREITO E DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA DE BAIXA INTENSIDADE NO "CIBERMUNDO" CONTEMPORÂNEO dos autores Joao Pedro de Souza Silva e Bartira Macedo Miranda. As transformações sociais, digitais e comunicacionais, com o advento da internet e da nova conjuntura informacional, impactaram diretamente as estruturas, formas e legitimações do poder. Nesse contexto cibernético, inseridos na cibercultura, surgem os memes como principais figuras comunicativas-midiáticas que refletem intrinsecamente as

estruturas socioculturais contemporâneas. Essas estruturas constroem discursos e pensamentos que suscitam “supostas” transformações sociais. Assim, dentro do território digital, buscou-se apontar os impactos positivos e negativos dessa linguagem virtual na participação democrática, analisando especificadamente a anulação de direitos individuais e coletivos por meio da manipulação discursiva grupal. A reiterada disseminação de notícias falsas, nesse ambiente, interfere diretamente nos pilares do acesso à informação, suscitando assim a denominada democracia de “baixa intensidade”, ou seja, a ausência de diálogos e reflexões sobre as questões políticas. Por fim, apontou-se que o fascismo digital possui garras na desinformação e nas fragilidades emocionais dos indivíduos, motivo pelo qual ele se perpetua na sociedade contemporânea. Esses constituem o objeto principal desse estudo.

Patrick Costa Meneghetti , Gilson Ely Chaves de Matos e Jéssica Cindy Kempfer sob o título **A INJÚRIA RACIAL COMO CRIME DE RACISMO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE ELEMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 14.532 /2023** indicam os principais aspectos da Lei nº. 14.532/2003, que tipificou a injúria racial como crime de racismo, além de prever pena para os casos de racismo praticados em atividades esportivas ou artísticas, para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. O estudo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: qual a importância da Lei nº. 14.532/2023, que equiparou os crimes de racismo e injúria racial no Brasil, considerando o segundo também como inafinancável e imprescritível? Tem-se como hipótese que o crime de injúria racial, da mesma forma que o crime de racismo, traduz preconceito de raça, cor ou etnia, atitude que conspira no sentido da discriminação, a qual encontra raízes históricas no processo de colonização e escravidão no Brasil, cujas consequências estão presentes até hoje na sociedade brasileira. Metodologicamente, trata-se de pesquisa teórica de natureza qualitativa e fins exploratórios, ancorando-se no método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante o emprego da técnica de pesquisa bibliográfica e documental com subsídios doutrinários, jurisprudenciais e legais sobre o tema.

O quarto capítulo intitulado **A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO PARA FLAGELADOS DA SECA EM 1915 E 1932 NO ESTADO DO CEARÁ** escrito por Clara Skarlleth Lopes de Araujo Rodrigues e José Gutemberg de Sousa Rodrigues Júnior aborda a violação sistemática de direitos humanos que ocorreu no Estado do Ceará, com a institucionalização, nos anos de 1915 e 1932, dos Campos de Concentração para flagelados da seca. Propõe-se uma análise através do arcabouço teórico da teoria do Estado de Exceção como paradigma de governo, proposto pelo filósofo italiano Giorgio Agamben. Dentre os objetivos buscar-se-á realizar uma introdução ao conceito de Estado de Exceção e explicar alguns de seus desdobramentos, para

com isso abordar a estrutura dos Campos de Concentração para Flagelados da Seca no Ceará. A justificativa concentra-se na importância de estudar esse fato histórico e suas consequências, bem como dar notoriedade e conhecimento ao sofrimento de várias pessoas que foram privadas de seus direitos e, posteriormente, mortas, como resultado de uma política rodeada de interesses elitistas. Para tanto, o método de abordagem utilizado neste estudo foi o dedutivo, com metodologia marcadamente teórica, utilizando-se como técnica de pesquisa a documental indireta ou pesquisa bibliográfica e tendo como escopo alcançar os objetivos através da coleta de dados em obras jurídicas e literárias, artigos científicos, bem como publicações na rede mundial de computadores. Quanto ao método de procedimento foi utilizado o método histórico. O estudo centraliza-se, ainda, na realidade específica das Concentrações, expondo os antecedentes da Belle Époque fortalezense, a experiência inicial do Campo do Alagadiço em 1915, e, por fim, as sete concentrações erguidas no ano de 1932, com a finalidade de demonstrar como se deu a violação sistemática de direitos humanos nessas localidades.

Na sequência Roberta Freitas Guerra traz para o conjunto de reflexões, com abordagem documental e natureza exploratória, analisar de que forma estão estabelecidos os parâmetros para o reconhecimento desses direitos na jurisprudência da Corte. Para testar a hipótese de que tais fundamentos podem ser desenvolvidos a partir de dois eixos de compreensão do conteúdo do art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos – o “desenvolvimento progressivo” e os “recursos disponíveis” –, operacionalizou-se uma revisão documental das sentenças proferidas pelo tribunal no período de 2017 a 2022, com a proposta analisá-las sob as lentes da Teoria dos Custos dos Direitos. Interpretados os dados documentais extraídos, os resultados da pesquisa são apresentados neste artigo.

O sexto capítulo nominado PROTEÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL INDÍGENA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL NOS ESTADOS NACIONAIS MULTISSOCIETÁRIOS LATINO AMERICANOS com autoria de Vivian Nigri Queiroga Diniz Da Paixao traz o debate jurídico acerca da sociodiversidade, a partir da constatação dos Estados nacionais sul-americanos que adotaram em suas mais recentes reformas constitucionais a forma de sociedade plural em relação aos povos indígenas, visando assim potencializar, por meio deste estudo, a efetivação deste reconhecimento, fazendo-se, para isso, necessária revisão dos postulados básicos da cultura constitucionalista. De tal modo, busca-se analisar o tema da Identidade Cultural dos povos indígenas como questão de patrimônio imaterial pela perspectiva do direito coletivo. Os Textos Magnos sendo sistemas abertos de princípios e regras, cujos mandamentos devem ser compreendidos à luz de todo o contexto social nacional, tendo em vista o postulado da própria hermenêutica constitucional, não devendo ainda estar isolado dos textos internacionalmente adotados. Assim, a América

Latina deve buscar se alinhar cada vez mais enquanto comunidade internacional sociodiversa para fins de ampliar a aplicação do direito à Identidade Cultural como direito coletivo difuso.

O capítulo sete dos autores Rodrigo Róger Saldanha , Gabrielli Vitória Ribeiro e Luísa Thomé de Souza apresenta a evolução legislativa e normativa brasileira e políticas públicas voltadas à autonomia da pessoa com deficiência e garantia de direitos essenciais. A pesquisa envolve a área de concentração direito civil e constitucional contemporâneo. Verifica-se na pesquisa que o número de políticas públicas disponíveis no Cadastro Inclusão é ainda pequeno em relação às necessidades das pessoas com deficiência, sendo o número um limitador da autonomia, especialmente quando não há uma verticalização do programa. Dentre as propostas, verifica-se a possibilidade de verticalização do programa Cadastro Inclusão, assim como outros sistemas governamentais, a fim de garantir as oportunidades de diversas outras políticas públicas. Utilizou-se do método hipotético dedutivo, por meio da técnica de revisão bibliográfica, pesquisa em revistas especializadas e sites governamentais para levantamento de dados. Nos resultados alcançados, verifica-se a possibilidade estrutural do sistema em comparativo ao SUS e proteção ambiental, que se verticalizou a fim de incluir nas responsabilidades todos os entes federativos.

MARÉ VERDE: MOBILIZAÇÃO FEMINISTA, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E DIREITOS REPRODUTIVOS NA AMÉRICA LATINA das autoras Daniela Simões Azzolin , Rafaela Isler Da Costa e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger se propõe a refletir como os movimentos sociais feministas que reivindicam legalização do aborto na Argentina, em especial aquele denominado Maré Verde, contribuem para o fortalecimento da democracia no país. Para tanto, utilizou-se da metodologia qualitativa, por meio da análise de bibliografia atualizada e crítica sobre o tema. Dessa maneira, foram combinados elementos descritivos, interpretativos e analíticos. Apesar de todos os obstáculos impostos pelo patriarcado, pelo neoconservadorismo e pelos dogmas religiosos ao direito de interrupção voluntária da gravidez, a luta das argentinas nas ruas exigiu o reconhecimento desse, subvertendo a dinâmica da política institucional e transformando a autonomia sobre os próprios corpos em norma positivada. Em uma sociedade diversa, com pluralidade de ideias, mas que consegue ser extremamente repressiva, a Maré Verde demonstrou como a democracia acontece ao vivo e em cores. Mais que isso, a onda de ampliação dos direitos das mulheres está transbordando as fronteiras da Argentina e espalhando o verde da esperança pela América do Sul.

O capítulo de número nove intitulado **ACESSO À JUSTIÇA: DIREITO HUMANO SOB O VIÉS DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL** das autoras Karen Thaiany Puresa de Oliveira Silva e Gabriela de Menezes Santos tem como objeto de estudo o acesso à justiça

como direitos humanos garantido dentro da esfera Constitucional Federal do Brasil, como também tendo respaldo na esfera da responsabilidade internacional através de vários instrumentos, como tratados, convenções e diversos documentos que trazem também a sua responsabilidade como uma obrigação para o Brasil. O reconhecimento da importância do acesso à justiça se perpetua por anos, e é vista como fundamental em vários países, incluindo pelo o Brasil. Apesar de toda a previsão jurídica e de todo o diagnóstico da necessidade para a evolução e melhoria social, é um direito infringido por vários fatores, atingindo diretamente um dos princípios fundadores do Estado Democrático de direito que é o princípio da dignidade da pessoa humana. Por tanto, nesse artigo utilizaremos como metodologia a pesquisa bibliográfica, a partir da abordagem qualitativa e de raciocínio lógico-dedutivo, para compreendermos melhor o acesso à justiça, seus conceitos, suas problemáticas e a sua importância como direitos humanos sob à ótica internacional, apresentando considerações pontuais sobre esse tema tão pertinente para todos da sociedade Brasileira. Objetivando também apresentar a relevância da Corte interamericana de Direitos Humanos perante ao estado Brasileiro na efetividade do direito humano de acesso à justiça.

José Alcebiades De Oliveira Junior e Laurence Viana Bialy redigiram o capítulo dez e apresenta uma análise da crise na democracia representativa na contemporaneidade, explorando sua origem em um contexto de pós-industrial em que alguns denominam sociedade em rede. Inicialmente, discute-se a quebra de confiança entre os representantes políticos e os cidadãos, ressaltando a importância da confiança para o funcionamento adequado da democracia representativa. Nesse contexto, são examinados os impactos da globalização econômica na autonomia dos representantes e na implementação de políticas públicas, bem como o papel do processo eleitoral midiático e os efeitos corrosivos dos casos de corrupção na legitimidade dos representantes. Em seguida, o artigo aborda os fenômenos da pós-verdade e da infodemia, que surgem como consequência da falta de confiança e da globalização, criando a necessidade de que o direito a informação seja tratado como um direito fundamental. Por fim, são expostos alguns dados que evidenciam a existência da crise e que reiteram a desilusão que, consoante apontam algumas pesquisas, boa parte das pessoas tem em relação à democracia.

O capítulo onze possui título UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DELIMITAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA dos autores

Régis Willyan da Silva Andrade e Gustavo Cruz Madrigrano. O capítulo analisa o movimento denominado de legitimidade política, formada por um sistema de Direitos Fundamentais, por meio de pessoas autônomas, interessadas na pretensão de validade do

outro e que estejam prontas para contestá-las, usando da razão e da vontade tanto para contestar quanto para aquiescer, sendo assim suficiente para fundar o tipo de Direito ou poder político, que consideramos legítimo. Os objetivos são: analisar a dicotomia entre legalidade e legitimidade que reproduz o antigo conflito entre as duas colunas mestras de sustentação do direito, segurança versus justiça. Ora a configuração histórica assumida pelo direito parece pendular para um lado, ora para outro; em cada caso, um aspecto tende na medida em que se autoafirma a desqualificar ou desvalorizar outro. Adota-se a metodologia analítica documental. Conclui-se que, através do novo paradigma democrático constitucional, verifica-se uma valorização ao extremo do papel dos princípios constitucionais, na medida em que estes deixam de ser vistos apenas como formas de solução de lacunas, convertendo-se em autênticas normas, incrustadas no âmago do anseio constitucional contemporâneo.

Na sequência Thais Andressa Santarosa de Miranda e Thais Janaina Wenczenovicz tratam de elucidar as influências e prerrogativas que a dataficação gera para a continuidade do colonialismo digital no Brasil. A acumulação de dados pessoais é uma faculdade para o poder e, por consequência, para padronização humana. Como todo sistema de controle, comumente incide por afetar grupos socialmente e historicamente os grupos vulnerabilizados e, esses são atingidos de forma direta e predominante. Também pretende-se refletir desde a trajetória sócio-histórico-jurídica com relação aos contextos do presente diante do capitalismo de vigilância. Utiliza-se o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. E, por meio da pesquisa, busca-se alcançar a compreensão do quanto os sistemas de predição de dados podem vulgarizar a vida humana e o quão importante é se atentar às necessidades de controle severo de acumulação de dados.

Sob o título **O BRASIL DIANTE DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO IMPOSTAS** os autores

Eduardo De Abreu Lima Sobrinho e Gabriela Maia Rebouças refletem sobre a responsabilidade do nosso país no respeito aos direitos humanos. As conclusões apontam que, em sua maioria, o Brasil não as cumpre, principalmente aquelas classificadas como obrigação de fazer. Além disso, através de uma abordagem crítica dos conceitos de soberania e transnacionalismo, conclui-se também que o Brasil necessita rever seu posicionamento para que coloque os direitos humanos como centro de discussão e coesão de normas nacionais e internacionais, avançando assim a sua postura junto àqueles países responsáveis e promotores de uma cultura de direitos humanos.

PROCOLO DE CONSULTA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS E COMPENSAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS das autoras Adelaide Pereira Reis , Keny De Melo Souza e Mariza Rios trata das comunidades tradicionais quilombolas, especificamente a comunidade quilombola de Queimadas, localizada na microrregião do Serro, Minas Gerais, e os impactos ambientais, culturais e sociais à região que podem ser causados pelo empreendimento minerário Projeto Serro. Objetiva-se com este estudo destacar a relevância da consulta prévia como base para o interesse das comunidades tradicionais como possível instrumento de compensação dos danos sofridos, respeitando e considerando todas as etapas necessárias para garantir os direitos dos povos tradicionais à autodeterminação e à dignidade da pessoa humana. No aspecto metodológico, utilizou o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica e documental. Finaliza-se apontando que a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, aplicada de forma efetiva é um forte instrumento para compensar as comunidades tradicionais dos danos sofridos.

POLIARQUIA: PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO NA VISÃO DE ROBERT DAHL escrito por Marcelo Wordell Gubert e Flavia Piccinin Paz visa trabalhar a democratização conforme os estudos de Robert Dahl, a Poliarquia. Nesta finalidade, com uma metodologia histórica de pesquisa explicativa e procedimento bibliográfico, apresentou-se a problemática de que se a poliarquia sugerida por Robert Dahl se caracteriza como um processo de democratização viável a ser aplicado em organizações governamentais e particulares. O caminho traçado para a resposta percorre um levantamento das teorias da origem da formação do Estado pelos gregos Platão e Aristóteles com contraponto dos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau onde além da própria formação do Estado inicia-se a discussão sobre a democracia. A partir destas premissas de constituição do Estado aborda-se a releitura da democracia feita por Joseph Schumpeter, da utopia de um governo pelo povo para um olhar racional de escolha do grupo de governo, neste solo fértil Dahl desenvolveu a Poliarquia nas premissas de inclusividade e contestação pública, onde conclui-se por ser viável a aplicação de seus preceitos na busca de uma melhor integração dos administrados junto à organização administrativa.

Francisco Clécio do Rêgo Rodrigues sob o título DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS: A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA traz como reflexão o estudo da intersecção entre globalização, movimentos sociais e o IPREDE inspira ação coletiva para promover justiça e igualdade, moldando um mundo mais inclusivo e justo. Destaca ainda que o estudo da intersecção entre globalização e movimentos sociais transnacionais revela as dinâmicas complexas entre as forças globais e a busca por mudanças sociais através da mobilização internacional. Movimentos como a Marcha das Mulheres e o

#MeToo transcendem fronteiras, abordando igualdade de gênero e violência sexual, destacando a universalidade das lutas por direitos humanos. A internet e as redes sociais amplificam esses movimentos, como o "Black Lives Matter", que se espalhou globalmente, demonstrando a tecnologia como amplificador de conscientização. A convergência entre globalização e movimentos sociais desafia fronteiras nacionais, exemplificando a busca global por justiça e direitos humanos. Tendências indicam maior interconexão e colaboração, enquanto o estudo de caso do IPREDE destaca como movimentos específicos impulsionam mudanças sociais.

O próximo capítulo denominado A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA PARA A REUNIÃO FAMILIAR DE IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL POR MEIO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N. 38, DE 10 DE ABRIL DE 2023 com autoria de Ana Paula Nezzi , Paola Pagote Dall Omo e Odisséia Aparecida Paludo Fontana tem como objetivo geral demonstrar a relação entre o princípio da convivência na reunião familiar de haitianos no Brasil com o estabelecimento da Portaria Interministerial n. 38 de 10 de abril 2023 como cumprimento à dignidade humana. Inicia-se com um panorama da migração transnacional de haitianos para o Brasil. Após, estuda-se a reunião familiar no ordenamento jurídico pátrio em correlação com a adoção do princípio da dignidade humana e apresenta a Portaria Interministerial n. 38 em consonância com a adoção do Princípio da Dignidade Humana. A metodologia utilizada foi o método dedutivo, análise qualitativa e referencial bibliográfico. Ao final, se apontam novas possibilidades de reunião familiar de imigrantes haitianos no Brasil por meio da Portaria Interministerial n. 38 e a sua relação com o respeito ao princípio da dignidade humana.

O penúltimo capítulo intitula-se DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: UMA ANÁLISE DO CASO “EMPREGADOS DA FABRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL com autoria de Alexander Haering Gonçalves Teixeira. O estudo tem por objetivo geral analisar o caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil”, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 15 de julho de 2020, e a importância da menção aos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas na fundamentação do julgado como um mecanismo de reforço na proteção destes direitos no âmbito regional. Para tanto, esta pesquisa se propôs a responder as seguintes perguntas: o que são os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos e qual a sua importância no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos? Através do método de abordagem dedutivo e após a análise do supramencionado caso, restou demonstrada a importância da implementação dos referidos Princípios na fundamentação da decisão da Corte para fins de contribuição na proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Sistema Interamericano. A

possibilidade de tal implementação não é compreensível, por fim, sem uma análise prévia quanto ao surgimento e especificidades do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e quanto à criação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas.

Por último, Jéssica Nunes Pinto e Gabriel Silva Borges refletem sobre os direitos humanos e a violência contra a mulher, especialmente, a violência praticada no âmbito doméstico e familiar. O intuito desse trabalho é pensar além das gerações teóricas que permeiam os direitos humanos, refletir sobre a ocorrência da violação de direitos humanos quando se fala em violência contra as mulheres. Para tecer as discussões aqui propostas, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, tendo o objetivo de explorar as imbricações teóricas da divisão dos direitos humanos em gerações, trazendo suas características, de modo a permitir análise posterior voltada à violência contra a mulher e proteção da mulher em geral, mas com foco nas situações de violência doméstica e familiar. As constatações resultantes dessa pesquisa apontam que embora em alguma medida a Lei Maria da Penha se apresente como uma lei inovadora responsável por avanços importantes na criminologia feminista, há de ser intensificado cada vez mais as políticas públicas que visem ao enfrentamento e combate da violação dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Excelente leitura

Rogério Luiz Nery Da Silva

Rosane Teresinha Porto - UNISC/UNIJUÍ

Thaís Janaina Wenczenovicz - UERGS/UNOESC

PROTOCOLO DE CONSULTA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS E COMPENSAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS

PROTOCOL FOR CONSULTATION TO THE TRADITIONAL COMMUNITIES AS AN INSTRUMENT TO GUARANTEE RIGHTS AND COMPENSATION FOR ENVIRONMENTAL DAMAGE

Adelaide Pereira Reis ¹
Keny De Melo Souza ²
Mariza Rios ³

Resumo

O presente artigo trata das comunidades tradicionais quilombolas, especificamente a comunidade quilombola de Queimadas, localizada na microrregião do Serro, Minas Gerais, e os impactos ambientais, culturais e sociais à região que podem ser causados pelo empreendimento minerário Projeto Serro. Objetiva-se com este estudo destacar a relevância da consulta prévia como base para o interesse das comunidades tradicionais como possível instrumento de compensação dos danos sofridos, respeitando e considerando todas as etapas necessárias para garantir os direitos dos povos tradicionais à autodeterminação e à dignidade da pessoa humana. No aspecto metodológico, utilizou o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica e documental. Finaliza-se apontando que a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, aplicada de forma efetiva é um forte instrumento para compensar as comunidades tradicionais dos danos sofridos.

Palavras-chave: Comunidades tradicionais, Empreendimento minerário, Protocolo de consulta

Abstract/Resumen/Résumé

This article deals with traditional quilombola communities, specifically the quilombola community of Queimadas, located in the Serro microregion, Minas Gerais, and the environmental, cultural and social impacts to the region that may be caused by the Serro Project mining project. The objective of this study is to highlight the relevance of prior consultation as a basis for the interest of traditional communities as a possible instrument for

¹ Mestranda em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESHDC). Servidora Pública da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5887507566505469>. E-mail: adelaide.reis@educacao.mg.gov.br

² Mestranda em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESHDC). Servidora Pública da Secretaria de Educação de Minas Gerais. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1049321815756873>. E-mail: keny.suporte@gmail.com

³ Doutora em Direito pela Universidade Complutense de Madrid (Espanha). Mestre em Direito pela Universidade Nacional de Brasília. Professora de Direitos Humanos e Políticas Públicas na Escola Superior Dom Helder Câmara.

compensation for the damage suffered, respecting and considering all the necessary steps to guarantee the rights of traditional peoples to self-determination and human dignity. human. In terms of methodology, the deductive method was used, through bibliographical and documentary research. It concludes by pointing out that prior, free, informed and good faith consultation, applied effectively, is a strong instrument for compensating traditional communities for the damage they have suffered.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Traditional communities, Mining enterprise, Consultation protocol

1 INTRODUÇÃO

Desde os tempos coloniais, o município de Serro, em Minas Gerais, tem sido conhecido pela sua produção considerável de ouro, motivo pelo qual recebeu um grande número de negros escravizados para trabalharem na mineração e nas fazendas. Esta ocupação deu origem a quilombos, comunidades negras rurais que compartilham uma vida e uma história como resultado da resistência à opressão da escravidão¹.

Hoje, vários quilombos se formaram na região, cada um com suas próprias simbologias e significações. Entre eles, destaca-se a comunidade quilombola de Queimadas, certificada pela Fundação Cultural Palmares, em 2012, que entende sua terra como um vínculo que liga e mantém as sucessivas gerações².

Os direitos dos povos tradicionais eram negligenciados e seus direitos fundamentais não eram reconhecidos até meados do século XX. Por muito tempo, a lógica da modernidade se baseou nos direitos individuais de propriedade, enquanto os direitos dos povos eram de natureza coletiva e difusa.

Contudo, com o passar do tempo, a Convenção n. 169 da OIT, assim como a Constituição Brasileira de 1988, reconheceram os direitos dos povos ao deixar de lado a ideia de integração e garantir que eles pudessem permanecer como grupos distintos, regidos por seus próprios costumes e tradições. Dessa forma, um conjunto de direitos fundamentais passou a ser incorporado nos sistemas legais nacionais, incluindo o direito à existência e ao pertencimento como identidade de um povo.

Esses povos buscam a garantia de que suas terras e recursos naturais sejam preservados e utilizados de acordo com seus valores e tradições, sem interferências externas que possam comprometer sua forma de vida. Além disso, também lutam pela autonomia política, reconhecendo-se como protagonistas em decisões que afetam suas comunidades. Por isso, o direito à autodeterminação dos povos tradicionais da América Latina está intrinsecamente ligado à sua sobrevivência como grupos culturais únicos, bem como ao desenvolvimento sustentável e ao respeito à diversidade cultural.

¹ A primeira legislação nacional que deu suporte jurídico a garantia de liberdade surge em 13 de maio de 1888 com Lei Aurea declarando em seu artigo 1º a extinção da escravidão no território nacional.

² Cujo fundamento legal constitucional é o artigo 68 do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) que reconhece aos remanescentes de quilombo o direito territorial das comunidades rurais que resistem à exploração predatória da terra pelo seu modo de viver e conviver com a natureza.

Minas Gerais, e mais especificamente o município do Serro, já tem história de exploração minerária desde o século XVIII. Recentemente, o Projeto Serro da empresa Anglo American foi adquirido pela Herculano Mineração, que pretende desenvolver mineração a céu aberto, prevendo impactos ambientais, culturais e sociais na região. Contudo, a comunidade quilombola de Queimadas, localizada na área de influência do projeto, precisa ser consultada de forma livre, prévia, informada e de boa-fé, para se conseguir um acordo sobre o licenciamento ambiental.

A mineração é uma das principais atividades econômicas desenvolvidas no país, o que possibilita a extração de riquezas naturais e a geração de emprego e renda. No entanto, o exercício desta atividade está intrinsecamente ligado ao licenciamento ambiental, pois a mineração tem um grande potencial poluidor e de degradação ao meio ambiente.

Ao que se percebe na paisagem mineira é uma enorme dificuldade de equalizar o desenvolvimento econômico, pela via do minério, com a preservação ambiental fortemente reconhecida e regulada em diversos instrumentos jurídicos nacionais, cuja matriz é o artigo 225 da Constituição Federal.

O objetivo deste estudo é ressaltar a importância da consulta prévia como um elemento fundamental para a defesa dos interesses das comunidades tradicionais, além de ser uma possível ferramenta para compensar os danos sofridos por essas comunidades. Nesse sentido, é crucial considerar e respeitar todas as etapas necessárias para garantir os direitos dos povos tradicionais à sua autodeterminação e dignidade como seres humanos. Para tanto, a abordagem metodológica empregada para a elaboração do artigo consiste no método dedutivo, através da técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O estudo está dividido em três tópicos essenciais. Inicialmente foi trabalhado o contexto histórico e cultural da cidade do Serro-MG, que envolve as comunidades tradicionais quilombolas da região, especificamente a comunidade quilombola de Queimadas, com o objetivo de levantar a importância do respeito aos modos de viver, criar e fazer desses povos. Em seguida, trata-se do empreendimento minerário Projeto Serro, cuja exploração afeta todas as comunidades, com maior impacto à comunidade quilombola de Queimadas, assim como a necessidade da consulta prévia desta população. Por fim, no tópico final, busca-se apresentar as vantagens e desvantagens do empreendimento minerário e a possibilidade de compensação (mitigação) dos danos ambientais através da consulta prévia, livre e informada.

2 COMUNIDADE QUILOMBOLA DE QUEIMADAS – SERRO/MG

A Comunidade Quilombola de Queimadas, situada em Serro, Minas Gerais, é um notável exemplo de resistência e salvaguarda da herança afro-brasileira. Ao longo dos anos, os quilombolas têm batalhado pela demarcação e titulação de suas terras, enfrentando uma série de desafios e obstáculos. Essa comunidade é formada por famílias que mantêm vivas as tradições, costumes e valores ancestrais, além de desempenharem um papel essencial na conservação do patrimônio cultural e ambiental da região.

O município de Serro, em Minas Gerais, surge com a chegada dos bandeirantes no início do séc. XVIII, em busca de ouro e diamante, minerais encontrados fartamente pela região e a formação de quilombos na região é resultante desse processo histórico de desenvolvimento colonizador. Em virtude da produção considerável de ouro, a comarca do Serro Frio foi uma das mais importantes do estado de Minas, no período colonial e recebeu muitos negros escravizados para trabalharem nas fazendas e também no garimpo.

Essas comunidades negras rurais compartilharam uma vida e uma história em comum; assim, vários quilombos começaram a se formar pela região, cada um adaptado ao seu espaço e território, com simbologias e significações próprias de cada local.

As comunidades quilombolas são grupos étnicos³ que se identificam por meio da valorização de características culturais singulares, que são preservadas e transmitidas através do reconhecimento coletivo de uma história compartilhada de resistência contra a opressão histórica da escravidão. Na concepção de Arruti (2006, p.39), “[...] comunidades quilombolas constituem grupos mobilizados em torno de um objetivo, em geral a conquista da terra, e definidos com base em uma designação (etnônimo) que expressa uma identidade coletiva”.

A formação do conceito comunidade quilombola, sob o ponto de vista antropológico, se entrecruza com a luta das comunidades negras rurais, décadas de 90, na construção do arcabouço jurídico nacional, regulamentação do artigo 68 dos ADCT, de 1988, pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Segundo o art. 2º do decreto em questão, são classificados como remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais que se autodeclaram como tal, possuem uma história própria e estabelecem relações territoriais específicas. Ademais, é presumida a

³ O grupo étnico constitui a base e causa fundamental de uma nova maneira de viver, em que a organização social, o estabelecimento de territórios e o aproveitamento dos recursos naturais são garantidos para preservar a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica do grupo. Isso é alcançado através da aplicação de conhecimentos, inovações e práticas que são geradas e transmitidas pela tradição.

ancestralidade negra desses grupos, resultante da resistência à opressão histórica que enfrentaram.

De acordo com este dispositivo, pode-se concluir que o critério legal para identificar uma comunidade quilombola baseia-se na autodeclaração de uma determinada coletividade como sendo de identidade étnica quilombola. Isso significa que uma comunidade será considerada quilombola quando ela mesma se atribui essa identidade étnica, não sendo permitido que terceiros (sejam instituições públicas ou privadas) questionem a identidade quilombola de uma comunidade.

Nesse ínterim, a comunidade quilombola de Queimadas se autoidentifica como um grupo étnico-racial e reconhece sua própria trajetória histórica ligada à resistência contra a escravidão. Além disso, eles possuem relações territoriais específicas que são parte integral de sua identidade. Portanto, foi reconhecida como remanescente de quilombo, por meio da Portaria nº 177, de 31 de agosto de 2012, da Fundação Cultural Palmares e publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2012, emitindo-se, assim, a certificação de autoatribuição da identidade quilombola. Entretanto, o processo para receber a certificação de comunidade quilombola emitida pelo INCRA, encontra-se em aberto desde então.

Nas palavras de Daniel Sarmiento (2010), para as comunidades tradicionais, a terra tem um significado muito distinto do que tem na cultura ocidental contemporânea. Representa mais do que apenas um lugar para morar, algo que pode ser facilmente substituído sem grandes consequências. Na verdade, a terra é o vínculo que mantém a união e a coesão do grupo, possibilitando sua sobrevivência ao longo do tempo, por meio das sucessivas gerações. Ela é essencial para preservar a cultura, os valores e o estilo de vida peculiar da comunidade étnica.

Na mesma linha, Rios (2008) acrescenta que a luta das comunidades quilombolas pelo reconhecimento de sua identidade e, por consequência, de seu território se enquadram nos princípios do Pluralismo Jurídico pelo caminho da construção da emancipação social das comunidades. Mostra, segundo a autora, que o processo histórico de exclusão dessa população não conseguiu apagar a resistência de ser quilombola. O que levou a “quebra da concepção universal [...] a possibilidade de mostrar que o conhecimento ocidental não é o único existente no mundo”. (Rios, 2009, p. 55).

Portanto, na contramão da história, a população quilombola brasileira quebra a lógica universal de saber, conhecer e ter sua identidade preservada na luta pela preservação do território, dos costumes e da identidade da comunidade, pela lógica de buscar trazer à presença do ausente que a própria que a história branca construiu. Nesse sentido, serviu Rios

(2009) da teoria de Santos (2003) que apresenta que a ausência faz parte da ignorância do colonialismo e a presença está no saber construído pelo respeito à diferença, pela solidariedade entre os povos tradicionais.

Algumas comunidades remanescentes destes antigos quilombos se formaram pela região de Serro, como Baú, Ausente, Vila Nova, Fazenda Santa Cruz e Queimadas⁴ devidamente certificadas pela Fundação Cultural Palmares – FCP, desde o ano de 2012. Desta forma, o território da comunidade quilombola de Queimadas⁵ deve ser entendido como o espaço geográfico ocupado, cujos recursos naturais são utilizados para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, por meio dos conhecimentos, inovações e práticas gerados e repassados pela tradição.

Assim, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana, que engloba a garantia da sua liberdade de expressão, especialmente no que diz respeito à sua capacidade de afirmar, de forma autônoma, sua identidade e suas convicções pessoais.

Até meados do século XX, os povos tradicionais eram vistos como uma fonte de mão de obra disponível, e a organização internacional de trabalho recomendava aos países que criassem oportunidades de emprego para incluí-los no mercado de trabalho. Nesse sentido, o Brasil, ao revisar o texto constitucional de 1988, albergou as normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no intuito de maior garantia dessas comunidades.

Dessa maneira, pode se afirmar a presença de uma mudança significativa no ordenamento jurídico ao deixar de lado a ideia de integração e reconhecer que os povos têm o direito de serem povos, ou seja, de permanecerem como grupos distintos da sociedade dominante, regidos por suas próprias leis e hierarquias, sem precisarem necessariamente se integrar. Ou, no conceito preciso da Convenção n. 169 da OIT: “[povos] cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições.”

De tal modo que foi necessária uma série de mudanças significativas para que os direitos dos povos pudessem ser incorporados nos sistemas legais nacionais. Até então, a modernidade era baseada nos direitos individuais de propriedade, enquanto os direitos dos

⁴ Atualmente, a população da comunidade quilombola Queimadas é formada por cerca de 54 famílias e 245 indivíduos, sendo que a maioria de seus habitantes está envolvida na agricultura e pecuária como uma maneira de subsistência, seguindo um estilo de vida típico de comunidades rurais.

⁵ A comunidade quilombola de Queimadas está localizada na divisa dos municípios de Serro e Santo Antônio do Itambé, ficando a uma distância de, aproximadamente, 5 km da sede do município do Serro. Esta se subdivide em cinco regiões: Cabeceira de Mumbuca, Córrego Cavalcante, Arraial de São José das Maravilhas e Córrego do Criminoso.

povos são de natureza coletiva e comunitária, onde o valor do patrimônio está relacionado às suas referências culturais, religiosas, místicas, simbólicas ou de uso.

Essa mudança, ocorrida no final do século XX, não se restringiu apenas aos direitos dos povos, pois outros direitos também foram abrangidos por essa transformação. Foi quando a natureza, definida como meio ambiente pela Constituição, passou a receber uma proteção especial no campo jurídico, sendo considerada um bem de titularidade difusa ou coletiva. Além disso, os patrimônios cultural e genético, em todas as suas formas, assim como o direito do consumidor, que está mais ligado ao direito patrimonial, também são considerados direitos coletivos ou difusos.

Os direitos dos povos foram inicialmente estabelecidos como o direito fundamental de existir como comunidade, preservando sua cultura e estrutura social. Em seguida, é reconhecido o direito ao território para que possam desenvolver sua cultura e organização social. Dessa forma, os principais direitos são o direito à existência e ao pertencimento ao seu lugar. “Pensar os conhecimentos tradicionais considerando todos os conhecimentos seculares que permeiam estes povos, quer seja na dimensão histórica, moral ou filosófica nos remete a tecer considerações a partir de instrumentos que consideram a dignidade da pessoa humana” (MOURA; SILVA, 2017, p.15).

A partir desses direitos básicos, surgem todos os outros direitos, sejam eles materiais ou imateriais. Frisa-se que está incluído nesses direitos a autodeterminação; a capacidade de escolher o próprio futuro. Geralmente, os Estados nacionais e Organizações internacionais consideram a autodeterminação como o direito de se constituir como um Estado independente, o que não é necessariamente uma dificuldade para os povos tradicionais da América Latina, que buscam independência, mas também a proteção do Estado.

Assim, quanto às comunidades quilombolas, Pinto e Rios (2017) apontam que a análise sociocultural e histórica dessas comunidades revela que elas surgiram através de um processo de união e luta contra a exclusão social. Os primeiros quilombos se formaram a partir de uma realidade social específica, resultando em uma cultura e estilo de vida próprios, caracterizados por resistências. É importante ressaltar que o isolamento geográfico de alguns quilombos contribuiu para o desenvolvimento de uma economia agrícola e uma dependência da terra e da natureza.

A partir do momento em que os recursos minerais são explorados, há uma interferência no modo de vida dessas comunidades, impactando sua relação com a terra e com a natureza, bem como suas práticas culturais e seu desenvolvimento econômico. Assim, é necessário garantir a proteção dessas comunidades e o respeito aos seus direitos básicos,

assegurando que elas possam exercer sua autodeterminação e escolher seu próprio futuro, sem sofrerem com a exploração predatória e injusta dos recursos naturais. Nesse sentido, é fundamental considerar que a exploração de recursos naturais, como o empreendimento minerário, pode representar uma ameaça direta às comunidades quilombolas e seus direitos de autodeterminação.

3 EMPREENDIMENTO MINERÁRIO

O empreendimento minerário tem sido uma atividade que desperta interesse e debate em diversos setores da sociedade. Com a crescente demanda por minérios e recursos naturais, as empresas têm buscado oportunidades de exploração mineral em várias partes do mundo. No entanto, esse tipo de empreendimento também levanta preocupações ambientais, sociais e econômicas.

Neste contexto, este tópico tem o objetivo de proporcionar uma visão abrangente sobre o empreendimento minerário Projeto Serro, explorando as suas implicações e impactos na comunidade quilombola de Queimadas. Discutindo as questões relacionadas à sustentabilidade, responsabilidade social e preservação do meio ambiente.

A exploração minerária faz parte da história do estado de Minas Gerais assim como também de vários de seus municípios, inclusive o município do Serro, localizado na região do Alto Jequitinhonha e na porção média da Serra do Espinhaço em área de transição dos biomas Mata Atlântica e Cerrado.

A atividade minerária no município do Serro iniciou-se juntamente com a fundação da Comarca no Século XVIII e perdurou até o final da década de 80, quando ocorreu o esgotamento das reservas minerais superficiais de ouro e diamante.

Compreende-se que a mineração possa gerar impactos positivos e negativos, tanto ao meio ambiente como à população local, como a microrregião do Serro, que se encontra em crise financeira. É nesse contexto que se torna necessário o uso do procedimento de consulta prévia como forma de compensação do dano ambiental, promovendo a participação dos membros das comunidades.

A história do município perpassa por exploração de atividades extrativistas como garimpo de ouro e diamante, carvão e atualmente volta à mineração, com a esperança de que

seja essa a oportunidade para o desenvolvimento da região, juntamente com a agricultura, que é uma das principais atividades econômicas desenvolvidas no município.

A localização geográfica do município faz com que ele possua características físicas, geológicas e ambientais que despertam o interesse de grandes empresas que exploram a atividade de mineração. O subsolo é rico em diversos minerais, como ferro, ouro, cromo e outros.

Atualmente há muitos pedidos para implantação de empreendimentos minerários na região e a grande maioria de seus moradores acreditam que a mineração irá proporcionar um desenvolvimento econômico nestes municípios. Ocorre que, mesmo se tomando algumas medidas para amenizar os impactos em decorrência dos empreendimentos minerários, a implantação desses projetos irá causar danos no âmbito cultural, social e ambiental.

A empresa Anglo American, tentou aprovar na instância municipal o “Projeto Serro”, com a apresentação de um requerimento administrativo em novembro do ano de 2014. Segundo o EIA/RIMA apresentado em 2014, pela empresa Anglo American, o “Projeto Serro” iria realizar lavra de minério de ferro a céu aberto, pretendendo produzir 500.000 toneladas/ano, com beneficiamento a seco, com duração estimada de 17 anos, contando as fases de planejamento, implantação, operação e desativação do empreendimento minerário (LEITE, 2020).

O referido empreendimento também pretendia instalar-se a aproximadamente sete quilômetros da sede do município do Serro, bem como na divisa da comunidade quilombola de Queimada. Ocorre que devido a mobilização das comunidades quilombolas, em especial a comunidade de Queimadas e pela falta de clareza do projeto, e pelo projeto concluir que não há comunidades quilombolas na área de influência do projeto, ele não foi aprovado. A comunidade quilombola de Queimadas está localizada na área de influência direta do empreendimento minerário, tanto em relação aos impactos físicos, químicos e biológicos, quanto em relação aos impactos sociais.

O empreendedor teve conhecimento da existência das comunidades quilombolas, através de informação prestada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, porém, pretendia tornar invisíveis essas comunidades, no intuito de expulsá-las de seus territórios, em violação ao artigo 68⁶ do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

⁶ **Art. 68.** Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando as suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes o respectivo título.

Em 2018, a empresa de mineração Herculano adquiriu os direitos minerários do Projeto Serro da multinacional Anglo American e afirmou que o seu novo projeto de mineração para o município seria diferente, a mineração seria em uma área menor e nesse sentido o impacto também seria menor, afirmando que não haveria impacto nas águas, não ocorreria emissão de poeira, o transporte de minério por caminhões também não causaria incômodos às comunidades e não haveria nenhum impacto social negativo, somente a geração de renda. No entanto, o Coordenador Geral do MAM, Movimento pela Soberania Popular na Mineração, afirmou que a comunidade não teve acesso ao estudo de impacto ambiental e não poderia confirmar as afirmações veiculadas pelo marketing da empresa.

A sociedade empresária “Mineração Conemp Ltda”, integrante do grupo econômico Herculano Mineração, solicitou o licenciamento ambiental do empreendimento minerário “Projeto Serro”, consistente na extração e beneficiamento de minério ferro por meio da realização de lavra a céu aberto das jazidas abrangidas pelas poligonais dos processos.

O licenciamento ambiental⁷ tramita sob o número 01979/2022, perante a Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Jequitinhonha, que é órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais – SEMAD. A SUPRAM Jequitinhonha tem competência para decidir sobre os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental que se pretenda instalar no município do Serro/MG.

O empreendimento minerário “Projeto Serro” irá afetar diretamente bens culturais acautelados e o território da comunidade quilombola de Queimadas, prejudicando a proteção e a continuidade do modo de ser e viver dessa comunidade, perturbando inclusive como ela se apropria dos recursos naturais existentes no interior do seu território, inviabilizando a continuidade do seu modo de ser e viver.

Por isso, o licenciamento ambiental deverá ser instruído, também, com o Estudo do Componente Quilombola – ECQ e com o Projeto Básico Ambiental Quilombola – PBAQ, com manifestação da Fundação Cultural Palmares e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre os impactos que a implantação do empreendimento ocasionará à comunidade quilombola de Queimadas, nos termos do disposto no artigo 27⁸ da Lei nº

⁷ O licenciamento ambiental está instruído, apenas, com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), elaborado pela empresa de consultoria GEOMIL – Serviços de Mineração Ltda e disponível em <https://herculanomineracao.com.br/serro/>.

⁸ **Art. 27** – Caso o empreendimento representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o

21.972/2016, promulgada pelo Estado de Minas Gerais, para a regulação do licenciamento ambiental no âmbito estadual.

Por fim, o licenciamento ambiental deve ser precedido de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé dos órgãos representativos da comunidade quilombola de Queimadas, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento sobre o licenciamento ambiental do empreendimento mineral Projeto Serro.

Assim, através de uma análise aprofundada e de uma abordagem equilibrada, pode-se encontrar soluções que conciliam o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade ambiental e o bem-estar social, como a consulta prévia para compensação do dano ambiental.

4 O PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

É necessário realizar uma abordagem intercultural que valorize e respeite as diferentes formas de fazer e viver dos diversos grupos étnicos e comunidades; para isso, surge o protocolo é uma consequência do direito de ser consultado de forma prévia, livre e informada, conforme estipulado no artigo 6º, 1, da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Este direito implica que os governos devem realizar consultas aos povos interessados, utilizando procedimentos apropriados e, especialmente, através de suas instituições representativas, sempre que medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los diretamente forem previstas.

De acordo com Staffen e Santos (2016), é importante considerar que a cultura oferece ao indivíduo diversas opções para implementar suas próprias estratégias de ação e a ideia de uma "pessoa humana" não é fixa, mas está sujeita a mudanças diante dos novos desafios e dilemas contemporâneos. **O instrumento jurídico que deverá ser observado, nesse caso, é o Protocolo de Consulta Livre e Informada.**

4.1 Do protocolo de consulta prévia

processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

O direito à consulta prévia é um direito fundamental dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais e está intrinsecamente ligado ao direito ao consentimento prévio, livre e informado e ao direito à livre determinação. A consulta é dever do Estado, deve ser de boa-fé e previamente às medidas legislativas e administrativas suscetíveis de afetar os povos indígenas, quilombolas e tradicionais. A consulta deve ser feita diretamente às comunidades quilombolas localizadas na área de influência do empreendimento minerário. Assim, não há que se falar em consulta à Fundação Cultural Palmares, que poderá emitir parecer e apresentar manifestação conclusiva sobre o empreendimento minerário, para substituir a vontade das comunidades quilombolas diretamente afetadas, como é o caso de Queimada.

A consulta livre, prévia e informada expressa o direito à autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais, que, por si só, é incompatível com qualquer medida de tutela e substituição da vontade coletiva das comunidades quilombolas pela vontade de agentes públicos, tal como previsto nas normas regulamentares acima transcritas. Portanto, o instrumento Protocolo de Consulta Livre e Informada é de grande importância em casos que envolvem populações tradicionais cujo fundamento jurídico internacional é a Convenção 169 da OIT.

A Convenção n.º 169 da OIT assegura o direito das comunidades quilombolas a serem consultadas previamente sobre quaisquer medidas administrativas e empreendimento econômicos suscetíveis de afetá-los diretamente, devendo tal direito ser garantido em todas as fases do procedimento de licenciamento ambiental, inclusive na fase de emissão da Declaração de Conformidade do Empreendimento com a Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

A forma de consulta deve se adequar aos aspectos culturais de cada comunidade, não sendo oportuno o estabelecimento de um procedimento padrão para todos os tipos de oitiva. No Brasil, diversos povos já elaboraram seus próprios protocolos de consulta como forma de assegurar a participação efetiva de seus membros e com real possibilidade de influenciar o administrador público na tomada de decisão.

A referida Convenção possui natureza jurídica de tratado internacional de direitos humanos e, assim, as normas jurídicas integrantes desta convenção foram recepcionadas com o status de normas constitucionais de direitos fundamentais, possuindo, então, a mesma hierarquia de normas constitucionais e integrando o mais alto escalão normativo do ordenamento jurídico brasileiro.

Sobre a necessidade da consulta livre, prévia e informada, Deborah Duprat (2014, p. 64) leciona que “a consulta é prévia porque é de boa-fé e tendente a chegar a um acordo. Isso significa que, antes de iniciado o processo decisório, as partes se colocam em um diálogo que permita, por meio da revisão de suas posições iniciais, chegar à melhor decisão”. O que se apresenta como já decidido não permite a possibilidade de gerar qualquer reflexo na decisão.

A finalidade da consulta é assegurar a compatibilização dos interesses da forma de vida das comunidades quilombolas com os interesses do empreendedor econômico e das outras classes que serão afetadas pelo empreendimento. Sendo assim, no procedimento de consulta deverá ser discutida a adaptação do empreendimento econômico de forma a atender aos desejos, interesses e valores das comunidades quilombolas, de forma a assegurar o respeito e a preservação de sua forma de vida.

O objetivo da consulta é chegar a um acordo para obter o consentimento, a consulta visa, sobretudo, verificar se os interesses dos povos serão prejudicados e em que medida. Assim, o objetivo da consulta não seria obter o consentimento, mas verificar, de plano, os limites dos prejuízos a serem ocasionados e através da negociação chegar a um acordo que seja aceito por todos os envolvidos.

No caso do licenciamento ambiental, a consulta prévia deve ser realizada sempre que houver novas informações relativas a impactos a serem suportados pelos grupos. Se forem adicionadas novas informações ao estudo de impacto ambiental, a consulta deverá ser renovada, iniciando-se um processo de diálogo tendente a um acordo. Contudo, no caso da Comunidade de Queimadas, por força do conjunto legislativo que a regulamenta, a Consulta Prévia constitui obrigação do poder público, sua ausência preconiza nulidade dos atos administrativos.

Além disso, cabe observar, sendo a mineração, pela sua própria identidade, atividade com potencial poluidor e de degradação ao meio ambiente, traz em sua própria essência impactos sobre todos os elementos de um ecossistema: solo, ar, água, flora e fauna. Por essa razão, o exercício da mineração está condicionado ao licenciamento ambiental, independentemente do tipo de substância mineral e volume a ser produzido.

No entanto, a mineração pode apresentar impactos sociais e econômicos positivos, dependendo da gestão municipal, sendo alguns exemplos a geração de empregos diretos e indiretos, a ampliação da rede de serviços e infraestrutura e a movimentação da economia local, reflorestamento na região para diminuir os impactos negativos e melhor preservar o planeta.

A economia do Serro gira em torno da exploração das fazendas com atividades de pecuária leiteira, produção de queijo, agricultura de subsistência e pequeno comércio local que, sem sombra de dúvidas, será ampliada pela exploração do minério de forma séria e responsável, com preservação da própria cidade, Patrimônio Histórico declarado pela Estado brasileiro. O que confirma a necessidade de um projeto ambientalmente integral. O que requer, da parte da administração pública local, competência, liderança, fomentador e líder do diálogo entre a relação privada, as comunidades afetadas como é o caso de Queimadas, e a sociedade em geral de forma ecologicamente equilibrada.

O tempo de execução da lavra de minério a ser realizada no município de Serro é estimado em 10 anos e sua viabilidade econômica é justificada pelo elevado teor de pureza das reservas ali encontradas. O caráter temporário da mineração permite a reintegração da área minerada ao meio ambiente, sendo possível a utilização de sua área em novas atividades e ocupações, que também podem gerar renda para o município de Serro (LEITE, 2020).

Apesar do empreendimento minerário⁹ estar localizado a aproximadamente 1000 metros da comunidade quilombola de Queimadas, área considerada de influência direta do empreendimento minerário, acredita-se que o protocolo de consulta prévia pode ser utilizado para compensar os impactos a serem percebidos pela comunidade quilombola, desde que seja assegurada a efetiva participação de seus membros.

Através do protocolo de consulta prévio e ampla participação, devem ser compatibilizados os interesses da comunidade quilombola, com os do empreendedor econômico, devendo ser feitas adaptações para se chegar a um acordo, de forma que o empreendimento seja ambientalmente e socialmente aceito. A obrigatoriedade da utilização do instrumento protocolo de consulta livre e informação é garantida, também, pelo Acordo de Escazú¹⁰ assinado em 2018 e publicado em 2023.

As audiências públicas a serem realizadas nos protocolos de consulta devem assegurar a participação, em igualdade de condições e com poder de influenciar a decisão final sobre a concessão ou não da licença ambiental, de todas as pessoas possivelmente afetadas pela implantação/operação da obra, atividade e/ou empreendimento potencialmente poluidor. Devem ser dirimidas todas as dúvidas existentes, assim como consideradas as

⁹ O empreendimento minerário poderá trazer benefícios permanentes para o município em relação a obras de melhoria em infraestrutura, que permanecerão no município após a finalização da exploração minerária.

¹⁰ Ministério do Meio Ambiente. Disponível em:

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/governo-envia-acordo-de-escazu-para-o-congresso>. Acesso em 10.08.2023.

críticas e sugestões, de forma que o órgão de Controle Ambiental preste as informações às comunidades afetadas e a toda sociedade local, incluindo a administração.

Sendo assim, através do protocolo prévio de consulta é possível que a comunidade quilombola de Queimadas possa decidir as prioridades no que concerne ao seu modelo de desenvolvimento, de forma que através desse diálogo intercultural igualitário seja possível uma solução ecologicamente e economicamente sustentável para a região, incluindo a comunidade quilombola de Queimadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se com este estudo destacar a relevância da consulta prévia às comunidades tradicionais como um instrumento de compensação dos danos sofridos decorrentes do empreendimento minerário, respeitando e considerando todas as etapas necessárias para garantir os direitos dos povos tradicionais à autodeterminação e à dignidade da pessoa humana.

A realização do empreendimento minerário, sem a realização da consulta prévia à comunidade quilombola de Queimadas, causará impactos negativos no modo de ser e viver da comunidade, inviabilizando a continuidade da comunidade quilombola em seu território, em virtude da degradação dos recursos naturais que são imprescindíveis para o modo de vida quilombola.

Verifica-se que o procedimento de consulta prévia pode ser utilizado para negociar as adaptações do empreendimento minerário de forma a atender os desejos, interesses e valores das comunidades quilombolas, com os do empreendedor econômico, de modo a assegurar o respeito e a preservação da forma de vida dos quilombolas e garantir que o empreendimento seja ambientalmente e socialmente aceito.

Portanto, o procedimento de consulta prévia apresenta-se como uma importante ferramenta para garantir um equilíbrio entre os interesses das populações afetadas por empreendimentos minerários e os interesses econômicos do empreendedor, através das negociações realizadas durante a consulta prévia será possível realizar adaptações ao projeto de empreendimento minerário, de forma a garantir que possam ser compensados os danos sociais, econômicos e culturais causados pelo empreendimento minerário a comunidade quilombola de Queimadas.

Assim, é imprescindível que sejam promovidas e fortalecidas políticas públicas e iniciativas jurídicas que garantam a consulta prévia como direito fundamental, a fim de preservar a diversidade cultural e promover o desenvolvimento sustentável de forma justa e equitativa para todas as partes envolvidas.

REFERÊNCIAS

ARRUTI, José Maurício Andion. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru, SP: Edusc, 2006, p. 39.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 05 jun. 2023.

CONVENÇÃO n. 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf. Acesso em: 30 jul. 2023.

DUPRAT, Deborah. A convenção 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada. **Revista Culturas Jurídicas**, nº 1, v. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45016/25873>. Acesso em: 20 jul. 2023.

FIOCRUZ. **Comunidades quilombolas lutam contra mineradoras em Serro, MG**. 2019. Mapa de Conflitos: injustiça ambiental e saúde no Brasil. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/comunidades-quilombolas-lutam-contraminedoras-em-serro-mg/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

LEITE, Matheus de Mendonça Gonçalves. Por que somos contra o empreendimento minerário denominado “Projeto Serro”? Uma reflexão crítica sobre democracia e desenvolvimento inclusivo na cidade do Serro / Why are we against the mining project called "Projeto Serro"? A critical reflection on democracy and inclusive development in the city of Serro. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, [S.l.], v. 13, n. 02, p. 1023-1068, dez. 2020. ISSN 1516-0351. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/47156/36370>>. Acesso em: 20 jul. 2023. doi:<https://doi.org/10.12957/rqi.2020.47156>.

LEITE, Matheus de Mendonça Gonçalves. Territórios quilombolas e mineração: reflexões críticas sobre o direito à consulta e o consentimento prévio das comunidades quilombolas no processo de licenciamento ambiental. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, ISSN 2317-7721, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rdc.2018.30093>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MINAS GERAIS, Lei nº 21.972, de 21 janeiro de 2016. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA – e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, 2016. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/21972/2016/?cons=1>. Acesso em: 15 jul. 2023.

MOURA, André Almeida de; SILVA, Maria Emilia. Povos e comunidades tradicionais como agentes da proteção e promoção da sustentabilidade ambiental. *In*: PINTO, João Batista Moreira; RIOS, Mariza. **Realidades socioambientais contra-hegemônicas: emancipação social e sustentabilidade**, Belo Horizonte, Editora Instituto DH, n. 1, p. 9-19, 2017. ISBN: 978-85-93038-05-1. Disponível em: https://institutodh.org/wp-content/uploads/2018/10/Livro-2017_final_Real_socioamb_.pdf. Acesso em: 24 jul. 2023.

PINTO, João Batista Moreira; RIOS, Mariza. Traços contra-hegemônicos em realidades socioambientais. *In*: PINTO, João Batista Moreira; RIOS, Mariza. **Realidades socioambientais contra-hegemônicas: : emancipação social e sustentabilidade**, Belo Horizonte, Editora Instituto DH, n. 1, p. 124-137, 2017. 978-85-93038-05-1. Disponível em: https://institutodh.org/wp-content/uploads/2018/10/Livro-2017_final_Real_socioamb_.pdf. Acesso em: 24 jul. 2023.

RIOS, Mariza. Produção de Direitos - a experiência da comunidade remanescente de quilombo de Preto Forro. Passo Fundo, IFIBE, 2009.

SARMENTO, Daniel. **Por um constitucionalismo inclusivo: história constitucional brasileira, teoria da constituição e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Referencia: [SENADO.Leg.br](https://www12.senado.leg.br/hpsenado). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>. Acesso em 6/08/2023.

STAFFEN, Márcio Ricardo; SANTOS, Rafael Padilha dos. O fundamento cultural da dignidade da pessoa humana e sua convergência para o paradigma da sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Escola Superior Dom Helder Câmara, v. 13, n. 26, 2016.

SOUZA FILHO; Carlos Frederico Marés de; SILVA, Liana Amin Lima da; OLIVEIRA, Rodrigo; MOTOKI, Carolina. Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação. **Verena Glass (org.)**. – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019. 268 p.

Disponível em:

<https://rca.org.br/wp-content/uploads/2020/12/protocolos-de-consulta-web.pdf>.

Acesso em: 15 jul. 2023.